



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 138/2025

Processo Número: **10196/2025** | Data do Protocolo: 03/04/2025 16:19:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003600350035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XIV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requero que se oficie o Secretário Estadual dos Transportes Metropolitanos requisitando-lhe as informações a seguir.

O Projeto de Lei nº 164/2025 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar parceria público-privada, por meio de concessão patrocinada, para a operação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do sistema aquaviário de transporte de veículos e passageiros, denominado “Sistema de Travessias”.

O escopo do projeto prevê uma concessão comum, abrangendo as seguintes travessias:

Litoral Norte:

São Sebastião – Ilhabela.

Litoral Centro:

Santos – Guarujá;

Santos – Vicente de Carvalho;
Bertioga – Guarujá.

Litoral Sul:

Cananéia – Ilha Comprida;
Cananéia – Continente;
Iguape – Juréia;
Cananéia – Ariri.

Região Metropolitana de São Paulo:

Bororé – Grajaú;
Taquacetuba – Bororé;
João Basso – Taquacetuba.

Paraibuna:

Porto Paraitinga;
Porto Varginha;
Porto Natividade da Serra.

A Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula os processos de licitação e contratos administrativos, determina em seu artigo 18 que, na fase preparatória da licitação, é obrigatória a apresentação de um estudo técnico preliminar. Esse estudo deve conter os seguintes elementos:

descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser





resolvido sob a perspectiva do interesse público;

demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

requisitos da contratação;

estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

contratações correlatas e/ou interdependentes;

descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Acrescenta-se que a normativa estabelece que o estudo técnico preliminar deve conter, no mínimo, os elementos previstos nos itens 1, 4, 6, 8 e 13. Caso os demais elementos não sejam contemplados, é necessária a devida justificativa.

No entanto, ao analisar os documentos encaminhados com o Projeto de Lei nº 164/2025 pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo, não se verifica a inclusão do estudo técnico preliminar nem dos elementos que o compõem. Diante disso, requisito o encaminhamento do estudo técnico preliminar que fundamenta a concessão para exploração do sistema aquaviário de transporte de veículos e passageiros no Estado de São Paulo, nos moldes do art. 18 da Lei de Licitação.





Ediane Maria



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320037003600300035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320037003600300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 03/04/2025 16:06

Checksum: **287F61E0BD63E36804CFF43BFBF61790D9A8C241895F64D6987CD5DC2840E1AA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320037003600300035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.